

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2022,**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

Processo nº 04011-00000111/2021-71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Contratante, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, **CNPJ nº 15.169.975/0001-15**, representada por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 220176 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 358.700.281-91, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 8, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.383.230/0001-01**, situada à Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia - Belho Horizonte MG, CEP: 31.110-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RONEY ROCHA BRUM JUNIOR**, CPF nº 043.510.596-56, na qualidade de **SÓCIO-ADMINISTRADOR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (79777720), da Ata de Registro de Preços nº 0219/2021 (79782728), da Solicitação de Saldo de Ata nº 0778/2022 (79784536), e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de sinalização visual (crachá), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (79777720), Ata de Registro de Preços nº 0219/2021 (79782728), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de do Pregão Eletrônico nº 122/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (79777720), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV - Subitem: 44 - Material de Sinalização Visual e Afins;

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado;

6.2 O empenho é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00106, emitida em 17/03/2022, sob o evento número 400091, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3 certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4 certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a conta de sua de assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2 A garantia para execução do Contrato será prestada na forma escolhida pela contratada, conforme previsão constante do Edital, no percentual de 2% (**dois por cento**) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do Edital item 20.5.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5 Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.6 Fornecer as fotos e os dados dos servidores para a confecção dos crachás.

10.7 Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade.

10.8 Fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras.

10.9 Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo IV (modelos das artes dos itens, com descrição técnica das fontes e cores) deste Termo.

10.10 Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência pela área demandante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penas, cabíveis ao caso.

11.6 Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.7 Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e 11.8. telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal no 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10 Manter sigilo acerca dos dados dos servidores que foram fornecidos, sob pena de responder civil e penalmente. 11.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.11 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.12 Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1o, da Lei Federal no 8.666/1993.

11.14 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.15 Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.18 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que es ver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o, do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

18.2 Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991**

19.1 Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Contratante:

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Secretária Executiva

Pela Contratada:

RONY ROCHA BRUM JUNIOR

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RONY DA ROCHA BRUM JUNIOR - RG nº 11022344 SSP/MG, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/03/2022, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82336779** código CRC= **CA080908**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04011-00000111/2021-71

Doc. SEI/GDF 82336779